



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Segunda-feira • 06 de novembro de 2023 • Ano III • Edição N° 2549



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2023) .....	2
PARECER JURÍDICO (PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2023) .....	3
RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS (PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2023) .....	10
RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS (PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2023) .....	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023**

Vistos etc.

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS PENSO, ODONTOLÓGICOS E OUTROS PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**

**I. DAS PRELIMINARES**

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: MARCOS RIBEIRO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF de nº. 46.686.119/0001-60, estabelecida à Av . Jorge Mellen Rezek, nº. 3.411, na cidade e comarca de **Aracatuba, Estado de SÃO PAULO.**

**II. DA IMPUGNAÇÃO**

Em síntese, insurge-se a impugnante contra a divisão do objeto licitado em 47 (quarenta e sete) lotes, requerendo que o Edital seja retificado, requerendo que seja adotado o critério menor preço por item ou que **permita que o item “balança” localizado no lote 12 seja separado dos demais itens.”**

**III. DO PEDIDO DA IMPUGNAÇÃO**

a) Requer-se a reformulação do Edital, e a separação do item questionado.

**IV. DECISÃO**

O pregoeiro do Município de Santa Maria da Vitória-Bahia, com observância dos princípios da Administração Pública e; consubstanciado no Parecer Jurídico acostado, conhece da presente impugnação para no mérito, **negar provimento.** mantendo-se todas as exigências originais do Pregão Eletrônico nº 009/2023.

A ser Publicado no Diário do Município. **É A DECISÃO.**

Santa Maria da Vitória-Bahia, 06 de novembro de 2023.

**MÁRCIO DOS SANTOS BAHIA**  
Pregoeiro Oficial  
**Portaria 184/2023 de 9 de fevereiro de 2023**

Página 1 de 1

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

**PARECER JURÍDICO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023)**



Glauco Mendes

Advogados Associados

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2023

**PARECER JURÍDICO**

**1. RELATÓRIO.**

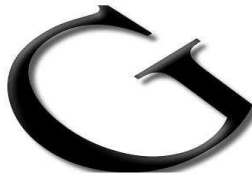
Trata-se de impugnação apresentada pela empresa MARCOS RIBEIRO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF de nº. 46.686.119/0001-60, estabelecida à Av . Jorge Mellen Rezek, nº. 3.411, na cidade e comarca de **Araçatuba, Estado de SÃO PAULO**, aos autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS PENSO, ODONTOLÓGICOS E OUTROS PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

Em síntese, insurge-se a impugnante contra a divisão do objeto licitado em 47 (quarenta e sete) lotes, requerendo que o Edital seja retificado, requerendo que seja adotado o critério menor preço por item ou que **permita que o item “balança” localizado no lote 12 seja separado dos demais itens.”**

Ora, esta Administração teve o maior cuidado ao realizar a presente licitação dígida em 47 lotes. Vejamos:

**LOTE 01 - MATERIAL GINECOLÓGICO, OBSTETRICO DESCARTÁVEL**  
**LOTE 02 – LUVAS E MATERIAIS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
**LOTE 03 - MATERIAL HOSPITALAR / AGULHAS, SERINGAS, DISPOSITIVOS DE INFUSÃO**  
**LOTE 04 - MATERIAL HOSPITALAR /ATADURAS, COMPRESSAS E OUTROS**  
**LOTE 05 - FIOS CIRÚRGICOS**  
**LOTE 06 - MATERIAL DESCARTAVEL**  
**LOTE 7- MATERIAIS DARA URGÊNCIA E CENTRO CIRÚRGICO**  
**LOTE 08 – SONDAS E TUBOS**  
**LOTE 09 –RAIO – X**  
**LOTE 10 – E INSUMOS PARA USO NA CENTRAL DE MATERIAIS E ESTERILIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612– Caminho das Árvores  
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106  
e-mail [glaucomendesadvogados@gmail.com](mailto:glaucomendesadvogados@gmail.com)



Glauco Mendes  
Advogados Associados

- LOTE 11 – MATERIAL PARA SAMU
- LOTE 12 – EQUIPAMENTOS
- LOTE 13 -ANESTESICOS LOCAIS E BLOQUEADOR NEUROMUSCULAR
- LOTE 14- MEDICAMENTO INJETAVEIS ANTIMICROBIANOS
- LOTE 15 - MEDICAMENTOS PORTARIA 344-ANESTESICOS GERAIS , ADJUVANTES DA ANESTESIA
- LOTE 16 - MEDICAMENTOS PORTARIA 344
- LOTE 17 - MEDICAMENTOS INJETAVEIS- ANALGÉSICO NÃO OPIOIDE, ANTIPIRÉTICOS, ANTI-INFLAMATÓRIOS NÃO ESTERÓIDES
- LOTE 18- MEDICAMENTOS GERAIS INJETAVEIS-. ANTI-INFLAMATÓRIOS ESTERÓIDES, E ANTIHISTAMINICOS
- LOTE 19- MEDICAMENTOS GERAIS INJETAVEIS-. SOLUÇÕES INTRAVENOSAS - REPOSIÇÃO HIDRELETROLÍTICA E CORREÇÃO DO EQUILÍBRIO ÁCIDO-BÁSICO
- LOTE 20- MEDICAMENTOS INJETAVEIS- PARA TRATAMENTO DO SISTEMA CARDIOVASCULAR
- LOTE 21- MEDICAMENTOS GERAIS INJETAVEIS- TRATAMENTO SISTEMA DIGESTIVO- ANTISECRETORES, ANTIEMÉTICOS E AGENTES PRÓCINÉTICOS, ANTIESPASMÓDICO
- LOTE 22– MEDICAMENTOS INJETAVEIS- ANTI-HEMORRÁGICO, ANTICOAGULANTE, ANTIANÊMICOS.
- LOTE 23 – MEDICAMENTOS INJETAVEIS- TRATAMENTO SISTEMA RESPIRATÓRIO, VITAMINAS E NOOTROPICOS
- LOTE 24 - MEDICAMENTOS USO RESTRITO HMJB
- LOTE 25 - MEDICAMENTO CONTROLADOS COMPRIMIDOS/DRAGEAS/CAPSULA RDC 344
- LOTE 26 - MEDICAMENTO CONTROLADOS XAROPE/SOLUÇÃO/GOTAS RDC 344
- LOTE 27- MEDICAMENTOS ANTI-INFECCIOSOS (ANTIBIÓTICOS, ANTIFÚNGICOS e ANTIVIRAIS) COMPRIMIDOS/DRAGEAS/CAPSULAS
- LOTE 28- MEDICAMENTOS ANTI-INFECCIOSOS (ANTIBIÓTICOS, ANTIFÚNGICOS e ANTIVIRAIS) SOLUÇÕES/GOTAS
- LOTE 29- MEDICAMENTOS ANTI-INFECCIOSOS (ANTIBIÓTICOS, ANTIFÚNGICOS e ANTIVIRAIS) CREME/POMADA/GEL
- LOTE 30- MEDICAMENTOS ANTIPARASITÁRIO COMPRIMIDOS/SOLUÇÕES
- LOTE 31 - MEDICAMENTO FARMACIA BASICA ANTI-HIPERTENSIVOS/DOENÇAS CARDIOVASCOLARES COMPRIMIDOS/DRAGEAS/CAPSULAS
- LOTE 32- MEDICAMENTO FARMACIA BASICA HIPOGLICEMIANTES COMPRIMIDOS/ DRAGEAS/ CAPSULAS
- LOTE 33 - MEDICAMENTO FARMACIA BASICA HIPOGLICEMIANTES INJETÁVEIS
- LOTE 34- MEDICAMENTO FARMACIA BASICA ANTIINFLAMATÓRIOS ESTEROIDAIIS, NÃO ESTEROIDAIIS E ANTI-ALERGICO E COMPRIMIDOS/ DRAGEAS/ CAPSULAS
- LOTE 35- MEDICAMENTO FARMACIA BASICA ANTIINFLAMATÓRIOS ESTEROIDAIIS, NÃO ESTEROIDAIIS, EXPECTORANTE E ANTI-ALERGICOS XAROPE/ SOLUÇÕES/ GOTAS
- LOTE 36 - MEDICAMENTO FARMACIA BASICA CONTRACEPTIVOS COMPRIMIDOS/ DRAGEAS/ CAPSULAS
- LOTE 37 - MEDICAMENTO FARMACIA BASICA CONTRACEPTIVOS INJETÁVEIS
- LOTE 38 - MEDICAMENTO FARMACIA BASICA HOMÔNIOS SINTÉTICO DA TIREOIDE, COMPRIMIDOS/ DRAGEAS/ CAPSULAS
- LOTE 39 - MEDICAMENTO FARMACIA BASICA,OUTROS COMPRIMIDOS/ DRAGEAS/ CAPSULA
- LOTE 40- MEDICAMENTO FARMACIA BASICA OUTROS POMADAS, SOLUÇÕES, SUSPENÇÕES, SPRAY
- LOTE 41 - SOROS
- LOTE 42 - MATERIAL DE LIMPEZA E LAVANDERIA HOSPITALAR
- LOTE- 43 ANTISSÉPTICOS, DESINFETANTES, SOLUÇÕES GERAIS DE USO HOSPITALAR
- LOTE 44 - ODONTOLÓGICOS
- LOTE 45 - ODONTOLÓGICOS
- LOTE 46 – ODONTOLÓGICOS
- LOTE 47 – ODONTOLÓGICOS

Rua Frederico Simões nº 153 Edf.Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612– Caminho das Árvores  
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106  
e-mail [glaucomendesadvogados@gmail.com](mailto:glaucomendesadvogados@gmail.com)



Glauco Mendes  
Advogados Associados

Segundo o impugnante, “o critério de julgamento adotado torna impossível a participação da requerente, pois o mesmo comercializa apenas o item **BALANÇA**.”

O LOTE 12 MENCIONADO PELO IMPUGNANTE foi organizado e distribuído apenas com equipamentos para **ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR**, como APARELHO DE GLICEMIA, BALANÇA DIGITAL, ESFIGMOMANÔMETRO, LARINGOSCÓPIO, OXÍMETRO, OTOSCÓPIO, TERMÔMETRO DIGITAL, etc..., razão pela qual, por se tratarem de itens de natureza semelhante, utilizados no mesmo setor, ficaram dispostas no mesmo lote, facilitando a contratação de itens da mesma categoria.

Esse é o relato necessário.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Santa Maria da Vitória entende que a licitação por lote para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS PENSO, ODONTOLÓGICOS é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido LOTE composto de itens da mesma natureza, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega de itens similares e da mesma categoria, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos, conseqüentemente ampliando-se o custo operacional do projeto para a Administração da Saúde Municipal.

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612- Caminho das Árvores  
CEP. 41.820-774 Salvador -Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106  
e-mail [glaucomendesadvogados@gmail.com](mailto:glaucomendesadvogados@gmail.com)



Glauco Mendes  
Advogados Associados

Já pensou o LOTE 02 – LUVAS E MATERIAIS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL ser licitado por itens, e um licitante de **SÃO PAULO** fornecer somente O AVENTAL DESCARTÁVEL EM TNT 30 G, COM MANGA C/10-AVENTAL CIRURGICO; um licitante em **GOIÁS** fornecer somente a MÁSCARA MODELO N95-MÁSCARA N95; um licitante no **RIO GRANDE DO SUL** fornecer somente a MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA C/ELÁSTICO C/50-MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL; um licitante no **ACRE** fornecer somente a LUVA DE LATEX ESTERIL Nº 6,5; outro licitante **no PARÁ** fornecer somente a LUVA DE LATEX ESTERIL Nº 7,0; e um licitante no **MATO GROSSO DO SUL** fornecer somente a LUVA DE PROCEDIMENTO G 100UN ??? Que loucura seria essa logística, com diversos itens que na maioria dos casos são utilizados de forma conjunta.

A impugnante que é sediada no Estado de SÃO PAULO teria um custo bem maior com o frete ao entregar no interior do estado da Bahia apenas um equipamento, que por critérios lógicos, tais custo automaticamente seriam repassados ao Município de Santa Maria da Vitória-Bahia.

Esse custo no frete/logística não seria o mesmo caso a Impugnante após vencesse o respectivo LOTE 12, por exemplo, fornecesse de forma simultânea ao Município de Santa Maria da Vitória, além da BALANÇA, fornecesse também a APARELHO DE GLICEMIA, BALANÇA DIGITAL, ESFIGMOMANÔMETRO, LARINGOSCÓPIO, OXÍMETRO, OTOSCÓPIO e o TERMÔMETRO DIGITAL, todas dispostas no mesmo lote. Toda essa logística interfere diretamente no preço final do material fornecido.

Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos da mesma natureza dentro do mesmo LOTE, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à compra segmentada, pois há um montante maior de produtos a serem adquiridos em determinado fabricante/fornecedor,

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612– Caminho das Árvores  
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106  
e-mail [glaucomendesadvogados@gmail.com](mailto:glaucomendesadvogados@gmail.com)



Glauco Mendes  
Advogados Associados

atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.

A Secretaria de Saúde necessita que os itens dispostos em cada lote estejam disponíveis simultaneamente, haja vista que a utilização dos mesmos na maioria dos casos, são feitas de forma simultânea.

Os equipamentos dispostos e organizados nos seus respectivos lotes, além de serem utilizados quase que praticamente de forma simultânea, facilita até mesmo a fiscalização do contrato.

Até mesmo precedentes jurisprudenciais que são favoráveis à realização por item, também possibilitam a sua realização por lote, a exemplo da Súmula 114 do Tribunal de Contas de Minas Gerais. Vejamos:

“SÚMULA 114 (PUBLICADA NO “MG” DE 12/05/10 - PÁG. 53 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04) É obrigatória a realização de licitação **por itens ou por lotes**, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.”<sup>1</sup>

Vejamos também o julgado do TCU no Acórdão nº 393/94, no sentido de não haver rigidez na obrigatoriedade da licitação por itens:

Afirma que a adjudicação deve ser fracionada sempre que ‘o objeto for divisível’ e, ainda, ‘sem prejuízo do conjunto ou do complexo’. Ora, então a decisão não

<sup>1</sup> <https://www.tce.mg.gov.br/IMG/Legislacao/legiscont/Sumulas.pdf>  
Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612– Caminho das Árvores  
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106  
e-mail [glaucomendesadvogados@gmail.com](mailto:glaucomendesadvogados@gmail.com)



Glauco Mendes  
Advogados Associados

pretendeu afirmar ou impor nada! Dentre os objetos divisíveis, **quem delibera se a adjudicação deve ser fracionada ou global, com vistas a evitar ‘prejuízo ao conjunto ou complexo’, é sempre a entidade que licita, e ninguém mais!** Quem sabe se o só fato de fracionar a adjudicação prejudicará ou não o conjunto ou o complexo de objeto é sempre necessária e inarredavelmente, a entidade pública licitadora! Quem conhece o objeto necessário é a entidade que licita, e a princípio ninguém além dela (...)

Assim, considerando que os **47 lotes** são compostos por itens da mesma natureza, que de certa forma trariam grandes prejuízos à Administração caso a sua distribuição fosse realizada por itens, não vislumbramos qualquer irregularidade.

Neste diapasão, nosso entendimento jurídico é que há plena justificativa para a composição do certame **em 47 LOTES**, tendo em vista que a contratação desses equipamentos da forma como foi distribuída em seus respectivos lotes, com o mesmo fornecedor será mais benéfico à esta Administração, tanto pela logística de entrega como pelo preço de aquisição dos mesmo de forma conjunta, por serem da mesma categoria e da mesma natureza.

Destaca-se que existe um elevado quantitativo de empresas brasileiras que se encontram aptas ao pleno atendimento ao processo licitatório e que o formato de LOTES é mais vantajoso para esta Administração.

Desta forma, diante da fundamentação acima exposta, o opinativo desta Assessoria Jurídica é pelo conhecimento da peça impugnatória para no mérito, **negar provimento**, mantendo-se todas as exigências originais do Pregão Eletrônico nº 009/2023.

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Salas 611-612– Caminho das Árvores  
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106  
e-mail [glaucomendesadvogados@gmail.com](mailto:glaucomendesadvogados@gmail.com)





Glauco Mendes  
Advogados Associados

SMJ.

Eis o Parecer.

De Salvador p/ Santa Maria da Vitória-Ba, 06 de novembro de 2023.

**Glauco Mendes Alves**  
OAB/BA nº: 16.50

**Gustavo Vieira Alves**  
OAB/BA nº: 29.208

**GUSTAVO  
VIEIRA  
ALVES**

Assinado de forma  
digital por GUSTAVO  
VIEIRA ALVES  
Dados: 2023.11.06  
14:28:13 -03'00'

**RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023)**

Webmail :: [cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br](mailto:cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br)

[http://webmail.santamariadavitoria.ba.gov.br/roundcube/?\\_task=mail&\\_...](http://webmail.santamariadavitoria.ba.gov.br/roundcube/?_task=mail&_...)

**Assunto** Re: **ESCLARECIMENTOS REF EDITAL 009/2023**  
**De** <[cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br](mailto:cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br)>  
**Para** Joelma Braga <[joelma.braga@disomed.com.br](mailto:joelma.braga@disomed.com.br)>  
**Data** 06/11/2023 11:18



Em 01/11/2023 08:53, Joelma Braga escreveu:

Bom dia !

A empresa DISOMED Distribuidora Oeste de Medicamentos Ltda vem através deste solicitar esclarecimentos sobre o Edital de Licitações nº 009/2023 ref aos itens :

**9.29 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão (Planilha de Custos).**

Dúvida : Essa planilha deverá ser anexada junto a Planilha de Proposta de Preços?

**ITEM 5.5**

**c) Obrigatoriamente apresentar uma planilha com composição custos, em observância ao Termo de Referência, e seguindo o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices, conforme manda a Lei 8.666/93;**

Dúvida : Essa planilha deverá ser anexada junto a Planilha de Proposta de Preços?

Sobre a Habilitação no Item 10.5.2 será exigida a AFE de todos os fabricantes das marcas cotadas?

Desde já agradecemos e aguardamos retorno.

**Joelma Braga**

☎ (77) 3611-4861 | 📠 (77) 3611-5694  
✉ [joelma.braga@disomed.com.br](mailto:joelma.braga@disomed.com.br)



*CONFIDENCIALIDADE. Esta mensagem e seus anexos contêm informações confidenciais ou privilegiadas. Se você não é o destinatário destas informações, você não está autorizado a utilizá-las para nenhum fim. Por favor, solicitamos que você apague a mensagem e seus anexos e avise imediatamente o remetente.*

**Antes de imprimir pense em seu compromisso com o meio ambiente.**

Bom dia,  
Segue Resposta ao pedido de esclarecimento.

**Resposta ao questionamento 9.29:**

9.29 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão (Planilha de Custos).

Após analisar a proposta de preço junto à sua planilha de custos, esta administração poderá identificar possíveis propostas inexequíveis ou de inexequibilidade em itens das planilhas de custos, entre outras situações, conforme

Webmail :: [cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br](mailto:cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br)

[http://webmail.santamariadavitoria.ba.gov.br/roundcube/?\\_task=mail&\\_...](http://webmail.santamariadavitoria.ba.gov.br/roundcube/?_task=mail&_...)

previsão do artigo 48 da Lei 8.666/93.

A inexecuibilidade das propostas não deve ser declarada de forma discricionária pelo pregoeiro, ao contrário, a sua verificação dependerá, dentre outros fatores, inclusive, da análise da planilha de composição de custos.

Entretanto, não se pode deixar de lembrar que a presunção de inexecuibilidade oriunda do cálculo previsto no § 1º do art. 48 é relativa. Por conta disso, após análise da proposta e da planilha de composição de custos, o Pregoeiro ainda pode oportunizar ao licitante que demonstre qualquer controvérsia, conforme disposições contidas na Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União, a qual estabelece:

"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

Resposta ao Item 5.5 c):

**5.5- A simples participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão, em especial:**

c) Obrigatoriamente apresentar uma planilha com composição de custos, em observância ao Termo de Referência, e seguindo o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices, conforme manda a Lei 8.666/93;

A exigência de apresentação de planilhas que expressassem todos os custos unitários exigido no item 5.5 alínea "c" encontra amparo na Lei 8.666/93 em seu art. 7º, parágrafo 2º, inciso II .

Inclusive, sobre a exigência da elaboração das planilhas de custos unitários, entende o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.038/2011, Plenário, Rel. Min. André Luís de Carvalho):

"(...) não é possível licitar obras e serviços sem que o respectivo orçamento detalhado, elaborado pela Administração, esteja expressando, com razoável precisão quanto aos valores de mercado, a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, tendo-se presente que essa peça é fundamental para a contratação pelo preço justo e vantajoso (...)"

A planilha exigida no item 5.5 "c" deve englobar os preços e quantidades de mão de obra, insumos e materiais necessários à devida execução do que se pretende contratar, detalhando ao máximo a prestação do serviço a ser executado.

**Resposta ao Item 10.5.2:**

Conforme Art. 30, Inciso IV da Lei 8.666/93, trata-se de questão técnica, ou seja, prova de atendimento de requisito previsto em lei especial, como é o caso, porque dentre as obrigações incluem-se os requisitos exigidos pela Vigilância Sanitária para garantir que os proponentes, interessados em fornecer seus produtos e serviços aos entes públicos, sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Os produtos mencionados que serão cotados, são produtos sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária. Logo, a exigência está dentro da legalidade.

Os produtos sujeitos à vigilância sanitária, bem como as empresas que possuem AFE poderão ser consultados através do site: [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br).

Desde Já agradecemos,

**RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023)**

Webmail :: [cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br](mailto:cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br)

[http://webmail.santamariadavitoria.ba.gov.br/roundcube/?\\_task=mail&\\_...](http://webmail.santamariadavitoria.ba.gov.br/roundcube/?_task=mail&_...)

**Assunto** Re: **SOBRE P.E 009/2023**  
**De** <[cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br](mailto:cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br)>  
**Para** <[licitacao@emigeodonto.com.br](mailto:licitacao@emigeodonto.com.br)>  
**Data** 06/11/2023 11:30



Em 03/11/2023 10:55, [licitacao@emigeodonto.com.br](mailto:licitacao@emigeodonto.com.br) escreveu:

Bom dia Senhores,

Estamos formulando nossa proposta para participarmos do pregão e gostaríamos de saber sobre a PLANILHA DE CUSTOS. A obrigatoriedade de apresentação da mesma é no ato do lançamento da proposta inicial no site ou depois da fase de lances para os fornecedores detentores do melhor preço?

Atenciosamente



CNPJ: 71.505.564/0001-24 IE: 062.871.933.0030  
Rua Ere Nº 34 – 2º andar Bairro Prado – CEP: 30411.052

**Edna Rocha**  
Departamento de Licitação  
(31) 2522-8196 / (31) 99204-5844  
[licitacao@emigeodonto.com.br](mailto:licitacao@emigeodonto.com.br)



WhatsApp Web



Bom dia,

Resposta ao pedido de impugnação:

5.5- A simples participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão, em especial:

c) Obrigatoriamente apresentar uma planilha com composição de custos, em observância ao Termo de Referência, e seguindo o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices, conforme manda a Lei 8.666/93;

A exigência de apresentação de planilhas que expressassem todos os custos unitários exigido no item 5.5 alínea "c" encontra amparo na Lei 8.666/93 em seu art. 7º, parágrafo 2º, inciso II .

Inclusive, sobre a exigência da elaboração das planilhas de custos unitários, entende o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.038/2011, Plenário, Rel. Min. André Luís de Carvalho):

"(...) não é possível licitar obras e serviços sem que o respectivo orçamento detalhado, elaborado pela Administração, esteja expressando, com razoável precisão quanto aos valores de mercado, a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, tendo-se presente que essa peça é fundamental para a contratação pelo preço justo e vantajoso (...)"

A planilha exigida no item 5.5 "c" deve englobar os preços e quantidades de mão de obra, insumos e materiais necessários à devida execução do que se pretende contratar, detalhando ao máximo a prestação do serviço a ser executado.

Webmail :: [cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br](mailto:cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br)

[http://webmail.santamariadavitoria.ba.gov.br/roundcube/?\\_task=mail&\\_...](http://webmail.santamariadavitoria.ba.gov.br/roundcube/?_task=mail&_...)

**Continuação...**

9.29 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão (Planilha de Custos).

Após analisar a proposta de preço junto à sua planilha de custos, esta administração poderá identificar possíveis propostas inexequíveis ou de inexequibilidade em itens das planilhas de custos, entre outras situações, conforme previsão do artigo 48 da Lei 8.666/93.

A inexequibilidade das propostas não deve ser declarada de forma discricionária pelo pregoeiro, ao contrário, a sua verificação dependerá, dentre outros fatores, inclusive, da análise da planilha de composição de custos.

Entretanto, não se pode deixar de lembrar que a presunção de inexequibilidade oriunda do cálculo previsto no § 1º do art. 48 é relativa. Por conta disso, após análise da proposta e da planilha de composição de custos, o Pregoeiro ainda pode oportunizar ao licitante que demonstre qualquer controvérsia, conforme disposições contidas na Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União, a qual estabelece:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”